



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.654, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de defesa dos direitos dos animais, identificado pela sigla CMDDA.

Art. 2º O CMDDA fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do CMDDA:

I - promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa dos direitos dos animais;

II - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

III - acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal;

IV - formular políticas públicas destinadas ao controle populacional de animais domésticos e minimização de abandonos e maus-tratos e a educação para guarda responsável dos animais;

V - propor, acompanhar e promover ações que levem à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais;

VI - fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas e ações voltadas aos direitos dos animais;

VII - contribuir com propostas ao Orçamento do Executivo Municipal no que diz respeito aos direitos dos animais;

VIII - elaborar seu regimento.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais:

I - emitir parecer em situações definidas nesta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;

III - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;

IV - propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e direito dos animais;

V - propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados à proteção e guarda responsável dos animais;

VI - solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX - requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;

X - propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;

XII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º O CMDDA será constituído por 7(sete) membros efetivos e 7(sete) membros suplentes, com mandato de 2(dois) anos, permitida 1(uma) recondução, com a seguinte composição:

I – 2(dois) representantes titulares da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente;

II - 2(dois) representantes Secretaria Municipal de Saúde, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente;

III - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente;

IV - 2(dois) representantes da proteção animal, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente;

V - 2(dois) representantes da Câmara Municipal, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente;

VI - 2(dois) representantes da comunidade acadêmico-científica, da área da ciência animal e/ou direito ambiental, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII - 2(dois) representantes dos médicos veterinários de Muzambinho, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente.”

Art. 6º O exercício da função de membro do CMDDA é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 7º O CMDDA será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

Art. 8º Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º As decisões do CMDDA serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno que também estabelecerá a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2022



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 06 / 09 / 2022

